



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o município de Andradas a conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mensalmente, auxílio transporte aos estudantes regularmente matriculados em curso técnico ou médio técnico e graduação superior, residentes no município de Andradas, para instituições de ensino localizadas nos municípios circunvizinhos de Espírito Santo do Pinhal - SP, São João da Boa Vista – SP e Poços de Caldas – MG.

§ 1º O auxílio destina-se à cobertura parcial de despesas com deslocamento do estudante entre o Município e a Instituição de Ensino, que corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor médio orçado para cada município previsto no *caput*.

§ 2º O auxílio previsto no *caput* deste artigo não será concedido para estudantes matriculados em cursos que sejam disponibilizados por instituições instaladas no município de Andradas, na mesma modalidade e período do curso em que o aluno esteja cursando, bem como para quem já tenha gozado do benefício uma vez para curso técnico ou médio técnico e uma vez para graduação superior.

§ 3º A vedação que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos estudantes que estejam matriculados ou já em curso, antes da publicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 2.º Os estudantes interessados em receber o auxílio de transporte escolar deverão requerê-lo à Administração Municipal, instruído dos seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento de ensino correspondente;

II – comprovante de frequência e aproveitamento do mês imediatamente anterior, quando for o caso;

III – prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Andradas;

IV – documento de identificação civil;

V – número da conta bancária em que o benefício deverá ser depositado;

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto à residência no Município, a Administração Municipal se reserva o direito de consultar os cadastros próprios e/ou de programas municipais, ou ainda realizar diligências para comprovação.

Art. 3.º O auxílio transporte destina-se a conceder transporte intermunicipal, visando beneficiar todos os estudantes regularmente matriculados em curso técnico ou médio técnico e graduação superior, residentes no município de Andradas, que se cadastrarem para utilizar este serviço e que estejam regularmente matriculados.

Parágrafo único. Entende-se por auxílio transporte a ajuda financeira destinada a custear um percentual do transporte dos estudantes, que atendam os requisitos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 4º O repasse do auxílio transporte será efetuado pela administração pública, diretamente ao estudante, em conta bancária indicada por ele, até o 12º (décimo segundo) dia do mês em curso.

§ 1º. Para receber o auxílio, o estudante deverá comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior.

§ 2º. É vedada a concessão simultânea do benefício para mais de um curso, por aluno.

§ 3º. Ficará a cargo dos estudantes beneficiados a contratação do serviço de transporte.

Art. 5º Ao estudante que não tiver condições de arcar com o custeio parcial do transporte, o auxílio transporte poderá ser concedido em até 100% (cem por cento) do valor médio orçado para cada município, mediante avaliação social, a ser realizada pela Divisão de Ação Social do município.

Art. 6º O auxílio transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - frequência insuficiente às aulas;

II - cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - mudança de residência para outro Município;

IV - repasse do benefício para outra pessoa;

V - prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 7.º A presente Lei, os valores do auxílio transporte e os casos a serem atendidos pela mesma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Ordinária n.º 1.459/2006 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04 DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a conceder, mensalmente, auxílio transporte aos estudantes regularmente matriculados em curso técnico ou médio técnico e graduação superior, residentes no município de Andradas, para instituições de ensino localizadas nos municípios circunvizinhos de Espírito Santo do Pinhal - SP, São João da Boa Vista – SP e Poços de Caldas – MG.

A presente iniciativa é necessária para manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, respeitando o disciplinado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente àquelas previstas no art. 22, onde, após estudos realizados pelo Comitê de Gestão da Crise, instituído pelo Decreto nº 1.992/2019, constatou-se que no presente momento não seria mais possível à concessão integral de transporte para estudantes matriculados em curso técnico ou médio técnico e graduação superior.

Essa situação deve-se a inobservância de repasses constitucionais pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Andradas, que vem ocasionando diversos desajustes na receita municipal, em especial a retenção indevida dos recursos arrecadados com IPVA, a cota parte do ICMS e ainda o pagamento dos recursos obrigatórios, como o transporte escolar, saúde e assistência social.

Cumpre salientar, ainda, que os valores do FPM e das transferências governamentais não estão sendo suficientes, haja vista que não



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

acompanham o aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população.

Diante dessa condição, o Poder Executivo em conjunto com os diretores das instituições de ensino em pauta e os coordenadores, que representam esses estudantes, elaboraram a proposta em comento para continuar incentivando, ainda que parcialmente, o acesso aos estudos desses alunos.

Mister ressaltar, por fim, que o auxílio transporte em pauta poderá ser concedido integralmente ao estudante que não tiver condições de arcar com o custo parcial do transporte, mediante avaliação social, a ser realizada pela Divisão de Ação Social do município.

Sendo assim, por ser imprescindível o estabelecimento de medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados pelo Município encaminhamos este projeto de lei para apreciação dos nobres edis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal